ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.219, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a reserva de 2% de vagas de cursos profissionalizantes para jovens negros e de baixa renda, entre 16 e 29 anos, nas empresas que forem beneficiadas de política de incentivo, subsídio ou isenção fiscal no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que forem beneficiárias de incentivo, subsídio ou isenção fiscal municipal deverão preencher 2% das vagas de cursos profissionalizantes com jovens negros e de baixa renda com idade entre 16 e 29 anos, que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

§1º Entende-se por cursos profissionalizantes aqueles que especializam, aperfeiçoam, qualificam os cidadãos para o mercado de trabalho.

§2º Quando o resultado do percentual do *caput* for número fracionário prevalecerá o número inteiro subsequente.

§3º Para concorrer às vagas previstas nesta Lei, o jovem deverá ter cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino.
Art. 2º As vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas pelos autodeclarados negros e de renda familiar inferior ou igual a um salário mínimo.

Paragrafo Único - No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do *caput*, as remanescentes deverão ser complementadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º Esta Lei será aplicada às empresas que recebem incentivo público, subsídio ou isenção fiscal no Município do Cabo de Santo Agostinho, que ofertem cursos profissionalizantes na área de empreendedorismo e gestão de negócios, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 4º No ato da efetivação do incentivo, de subsídio ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo, de subsídio ou da isenção fiscal.

Art. 6º A prefeitura do Cabo de Santo Agostinho fiscalizará as empresas instaladas no Município do Cabo de Santo Agostinho para que ocorra o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de junho de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 037/2017 de autoria do Vereador **Vicente Mendes Silva Neto**, **partido PDT.”**

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3754A3E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2017. Edição 1868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/